



TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 2022.10.20.02

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E, DO OUTRO, A EMPRESA FINANCE GESTÃO CONTÁBIL S/S, PARA O FIM QUE NELE INDICA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Avenida Queiroz Pessoa, 435, Centro, BANABUIÚ/CE – CEP: 63.960-000, inscrita no CNPJ sob o nº 23.444.672/0001-91, neste ato representada pela Secretária de Educação Sra. Imaculada Conceição Silveira, doravante denominada CONTRATANTE, e, do outro lado a FINANCE GESTÃO CONTÁBIL S/S, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 13.025.973/0001-27, com sede Rua Tomas Acioli, nº. 1493, Sala 01, Bairro Dionísio Torres, CEP: 60.135-206 - Fortaleza/CE, INSC, MUNIC. 256875-6, Tel. 85 3223.6400, email [financegcontabil@gmail.com](mailto:financegcontabil@gmail.com), representada por DIEGO TORQUATO ALMEIDA, portador do CPF nº 006.356.623-02, doravante denominada CONTRATADA, de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº 00.001/2022 IN, Processo nº 06.2022.10.10.01, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os CONTRATANTES às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

1.1. O presente Contrato tem como fundamento a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00.001/2022**, devidamente ratificada pela Secretária de Educação, parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição, conforme previsto no caput e inciso II, do art. 25, combinado com o parágrafo único do art. 26 e incisos III do art. 13, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores bem como no Artigo 2º da Lei Federal 14.039, de 17 de agosto de 2020.

**CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM PROCESSAMENTO, ASSESSORIA E CONSULTORIA DE CONTABILIDADE, NO ÂMBITO DOS REGISTROS DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL, ELABORAÇÃO DOS RESPECTIVOS BALANCETES MENSAIS, GERAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA O SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS – SIM/TCE/CE E ELABORAÇÃO DAS RESPECTIVAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DE GOVERNO E GESTÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BANABUIU/CE.**

**2.2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

- Escrituração regular de todos os atos e fatos relativos ao patrimônio e as variações patrimoniais da Prefeitura Municipal, pelo método de partidas dobradas e por meio de computação Eletrônica;
- Classificação dos fatos para Registros Contábeis, por processamento através da computação eletrônica, respectivamente validação dos registros e demonstrações;

CNPJ: 23.444.672/0001-91  
CGF: 06.920.303-2

DIEGO  
TORQUATO  
ALMEIDA:00635  
662302

Assinado de forma digital por DIEGO TORQUATO ALMEIDA:00635662302  
DN: cn=DIEGO TORQUATO ALMEIDA, ou=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF 23, ou=EM BRANCO, ou=30710392090120  
ou=videtconferencia, cn=DIEGO TORQUATO ALMEIDA:00635662302  
Versão do Adobe Acrobat:  
2018.011.20080

AV. QUEIROZ PESSOA, 435 - CENTRO, BANABUIÚ - CE, 63960-000

FACEBOOK E INSTAGRAM: @GOVBANABUIU | WWW.BANABUIU.CE.GOV.BR

*Diego*



- Elaboração de balancetes financeiros, demonstrativos de Receita e Despesa Orçamentária, apresentados por conta ou grupo de contas de forma analítica ou sintética;
- Conciliações de contas bancárias;
- Execução da Contabilidade Orçamentária, Financeira e Patrimonial, através de sistemas de processamento de dados;
- Organização mensal dos balancetes de cada unidade gestora de forma analítica e sintética do exercício financeiro, de acordo com as instruções normativas do TCM;
- Consolidação das informações de licitação, patrimônio, folha de pagamento e contabilidade para geração do SIM – SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS, regulamentado pelo Tribunal de Contas dos Municípios;
- Orientação para organização de documentos mensais de receita e despesa para remessa à Câmara Municipal;
- Elaboração e impressão do Livro Diário e Livro Razão;
- Consolidação de dados de todos os balancetes das unidades administrativas diretas e indiretas e da Câmara Municipal, para emissão de relatórios;
- Pesquisa de legislação federal e estadual, de normas emanadas da Secretaria do Tesouro Nacional, Receita Federal, FNDE, SUS, SUAS, Previdência Social e outros, e orientação para sua aplicação do município;
- Análise e Acompanhamento do cumprimento dos Limites Constitucionais de Aplicação em Educação;
- Análise e Acompanhamento do cumprimento da Aplicação em Ações e Serviços de Saúde
- Elaboração do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO;
- Elaboração do Relatório de Gestão Fiscal – RGF;
- Elaboração, Adequação e Transmissão do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO junto ao SISTN;
- Elaboração, Adequação e Transmissão do Relatório de Gestão Fiscal – RGF junto ao SISTN;

### **CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1. A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste contrato o valor global R\$ 112.800,00 (Cento e Doze Mil e Oitocentos Reais), ficando o valor mensal de R\$ 9.400,00 (Nove Mil e Quatrocentos Reais).

DIEGO TORQUATO

ALMEIDA:00635662

302

Assinado da forma digital por DIEGO TORQUATO  
ALMEIDA:00635662302  
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal  
do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A3, ou=EM BRANCO,  
ou=36713192000120, ou=videoconferencia, cn=DIEGO  
TORQUATO ALMEIDA:00635662302  
Versão do Adobe Acrobat: 2015.011.20040



**CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 4.1. A Contratada deverá prestar os serviços de acordo com o que prescreve as especificações deste Projeto Básico, em conformidade ainda com o teor da Minuta do Instrumento Contratual e em observância aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93, independentemente de transcrição.
- 4.2. Disponibilizar para a prestação dos serviços somente profissionais devidamente qualificados para a prestação dos serviços objeto desta licitação, objetivando lograr êxito e segurança, avocando para si toda a responsabilidade de forma a resguardar o Município de eventuais prejuízos decorrentes de qualquer demanda judicial.
- 4.3. Manter sob sua guarda e total responsabilidade eventuais documentos disponibilizados pelo Município.
- 4.4. Prestar os serviços de Assessoria Consultoria Contábil em observância à ética profissional instituída pelo Conselho Regional de Contabilidade, avocando para si total responsabilidade quanto ao ajuizamento e eventuais ações, bem como a prestação dos serviços no Município.
- 4.5. Prestar de Consultoria Contábil em suas instalações durante o expediente normal e sem limite de consultas objetivando dirimir dúvidas suscitadas por servidores do Município de Banabuiú.
- 4.5.1. As eventuais consultas formuladas por servidores municipais, objetivando elucidar dúvidas, poderá ser efetuada informalmente via telefone ou pessoalmente, ou através de e-mails, ou correspondência durante o expediente normal de funcionamento da Prefeitura, sem limite de quantidade.
- 4.5.2. O atendimento às eventuais consultas deverá serem elucidadas formalmente (por escrito) e devidamente assinada por profissionais devidamente qualificados para a prestação de serviços jurídicos, devendo a resposta ser dada dentro do prazo de até 48 (quarenta e oito horas) a contar da data e hora do seu recebimento.
- 4.6. Repassar em tempo hábil ao Município informações que julgar necessárias dentre elas para providencias de pagamento de emolumentos ou taxas em tempo hábil.
- 4.7. Independentemente da fiscalização feita pela Contratante, a contratada é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços, sem quaisquer ônus para o Município Contratante.
- 4.8. Aceitar as supressões e acréscimos desta licitação, objeto de contrato, em conformidade com o que prescreve o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 4.9. A contratada se submete as obrigações quanto a propriedade, seguranças e sigilo de informações prevista no Projeto Básico.
- 4.10. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo, também, de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Banabuiú/CE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Banabuiú/CE;
- 4.11. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

DIEGO TORQUATO  
ALMEIDA:00635662302

Assinado de forma digital por DIEGO TORQUATO  
ALMEIDA:00635662302  
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal  
do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO),  
ou=36710392000120, ou=videoconferencia, cn=DIEGO  
TORQUATO ALMEIDA:00635662302  
Versão do Adobe Acrobat: 2018.011.20040





alimentação e hospedagem do Profissional, a título de reembolso, devendo ser disponibilizados todos os comprovantes que comprovam a totalidade das despesas.

6.4. Na ocorrência de continuidade na prestação dos serviços, objeto de termo aditivo, a revisão dos preços, objeto desta contratação só será realizada após decorrido o prazo de prestação de serviços, e o critério de reajuste será em observância no que couber a que prescreve a lei federal nº 8.880/94, lei federal nº 9069/95 e lei federal nº 10.192/2001.

#### CLAUSULA SÉTIMA - DA SEGURANÇA E DO SIGILO

7.1. A CONTRATADA será responsável pela segurança, guarda, manutenção e integridade dos dados, programas e procedimentos físicos de armazenamento e transporte das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação vigente.

7.2. Guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.

#### CLAUSULA OITAVA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços de consultoria, assessoria e acompanhamento, deverão ser prestados nas instalações da contratante e no escritório da contratada, ou em outro local, de acordo com a necessidade, interesse e conveniência da Contratante, com vistas a assegurar as condições imprescindíveis e específicas da execução dos serviços. Devendo toda e qualquer orientação técnica ser dada somente por profissionais devidamente habilitados.

#### CLAUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos serão feitos de acordo com a realização dos serviços, em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada neste subitem, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal, de acordo com os valores contidos na Proposta de Preços do licitante em conformidade com projeto básico.

10.2. Por ocasião da realização dos serviços o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ/CE.

10.3. O pagamento fica condicionado, à satisfação de todas as condições estabelecidas em contrato e da comprovação de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais;

10.3.1. Deverá vir acompanhada a fatura da nota fiscal os seguintes documentos:

a). Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014; **(observado o que dispõe o art. 3º, parágrafo único da EC nº. 106, promulgada em 7 de maio de 2020)**

b). A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;

c). A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal;

d). Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

DIEGO TORQUATO

ALMEIDA:006356623

02

Assinado de forma digital por DIEGO TORQUATO  
ALMEIDA:00635662302  
DN e-mail=rcp\_banabui@secretaria.da.receita.federal.do.brasil@brasil.gov.br=SERIAL=CPF=35.000-228/BRASILC=000-3671193000120, ou=indicconferencia.onsDIEGO TORQUATO ALMEIDA:00635662302  
Versão do Arquivo: 201611120040



e). Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa.

10.4. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.6. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto a regularidade fiscal e trabalhista.

10.8. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL**

11.1. O prazo de execução do(s) serviço(s) objeto desta contratação se dará a partir da data da assinatura do contrato pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da lei.

11.2. O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da assinatura, **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FONTE DE RECURSOS**

12.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da Dotação Orçamentária:

| UNIDADE ADMINISTRATIVA | ORGÃO - PROGRAMA/ATIVIDADE                                 | ELEMENTO DE DESPESAS | FONTE DE RECURSO |
|------------------------|--|----------------------|------------------|
| 0601                   | 12.122.0002.2.028.0000, Manutenção das ativ. Da Secretaria | 3.3.90.39.00         | PRÓPRIOS         |





**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO, REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REGIME DE EXECUÇÃO**

13.1. Os preços dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela licitante ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – a IBGE, acumulado em 12 (doze) meses.

13.1.1. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

13.1.2. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

13.2. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

13.3. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA.

13.4. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, “d” da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

13.5- REGIME DE EXECUÇÃO: O Regime de execução será indireta em empreitada por preço unitário.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa:

b.1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante;

b.2) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) Multa de 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria de competência, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.

b.3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas “ex-officio” da Contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Secretaria de competência, independente de notificação ou interposição judicial ou extrajudicial.

c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.

DIEGO TORQUATO  
ALMEIDA:0063566  
2302

Assinado de forma digital por DIEGO TORQUATO ALMEIDA:00635662302  
DN: c=BR, o=CP Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RF B e CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=3671019200120, ou=videconferencia, cn=DIEGO TORQUATO ALMEIDA:00635662302  
Versão do Adobe Acrobat: 2018.011.20040



e) Será ainda imputada a contratada multa ou punição no caso que couber por falha da eventual (is) subcontratada(s) na prestação dos serviços.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS**

15.1. A rescisão contratual poderá ser:

15.2. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

15.3. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

15.4. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

15.5. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

**CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de BANABUIÚ, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (dois) vias para que possa produzir os efeitos legais.

*Imaculada Conceição Silveira*  
IMACULADA CONCEIÇÃO SILVEIRA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATANTE

BANABUIÚ/CE, 20 de Outubro de 2022.

DIEGO TORQUATO

ALMEIDA:00635662302

FINANCE GESTÃO CONTÁBIL S/S

CNPJ nº 13.025.973/0001-27

DIEGO TORQUATO ALMEIDA

CPF nº 006.356.623-02

CONTRATADA

Assinado de forma digital por DIEGO TORQUATO ALMEIDA:00635662302  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil, RF9, ou=RF9 e CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=36710392000126, ou=videoconferencia, cn=DIEGO TORQUATO ALMEIDA:00635662302  
Versão do Adobe Acrobat: 2018.011.20040

Testemunhas:

1)

*Isabel Soares F. Nobre*

Nome

CPF 065.685.933-46

2)

*Antonio Francisco Silveira*

Nome

CPF 721913983-00



EXTRATO DE CONTRATO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00.001/2022- IN

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.10.20.02 REFERENTE AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 00.001/2022- IN. OBJETO CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM PROCESSAMENTO, ACESSORIA E CONSULTORIA DE CONTABILIDADE, NO ÂMBITO DOS REGISTROS DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL, ELABORAÇÃO DOS RESPECTIVOS BALANCETES MENSIS, GERAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA O SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS – SIM/TCE/CE E ELABORAÇÃO DAS RESPECTIVAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DE GOVERNO E GESTÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BANABUIU/CE, CONTRATANTE: IMACULADA CONCEIÇÃO SILVEIRA – SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO. CONTRATADA: FINANCE GESTÃO CONTÁBIL S/S, CNPJ nº 13.025.973/0001-27, REPRESENTADA POR DIEGO TORQUATO ALMEIDA, CPF nº 006.356.623-02. VALOR DO CONTRATO: R\$ 112.800,00 (Cento e Doze Mil e Oitocentos Reais). DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 20 DE OUTUBRO DE 2022. VIGÊNCIA: DE 12 (DOZE) MESES.



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

CERTIFICO, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao Disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que o **Extrato de Contrato Nº. 2022.10.20.02 de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00.001/2022- IN**, foi publicada através de afixação na Portaria desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publicações), na data de 20 de Outubro de 2022.



Banabuiú/CE, 20 de Outubro de 2022.

*Imaculada Conceição Silveira*  
IMACULADA CONCEIÇÃO SILVEIRA  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

